

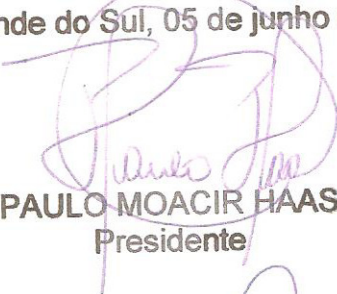


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereadores de Crissiumal, observada a prescrição quinquenal e o direito personalíssimo de quem o requerer, cujo montante será apurado pela Contabilidade da Câmara de Vereadores, com a aplicação da correção monetária pelo IGP-M desde o vencimento de cada parcela, e autorizado individualmente por Resolução de Mesa.

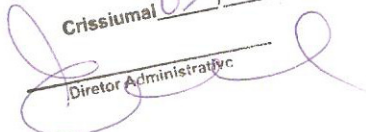
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, 05 de junho de 2017.


PAULO MOACIR HAAS
Presidente

JEFERSON ARND DE CARVALHO
Vice-Presidente


CELSO WACHTER
Secretário

Certifico que POA. Leg. Nº 003-17
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Câmara Municipal no período de
05/06/17 a 05/07/17
dou fé.
Crissiumal, 05/07/17

Diretor Administrativo